

RECEBIDO
EM: 29/11/19
POR: [Assinatura]
08:26

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROBERTO PINTO MONTE - PRESIDENTE DA CPLP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RONDÔNIA - SENAC-RO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019.

DATA DE ABERTURA 03/12/2019 ÀS 15hs00min (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL DE ABERTURA: PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, SALA DE LICITAÇÃO/2º ANDAR, SITUADA À RUA TABAJARA, 539 - PANAIR - PORTO VELHO/RO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA INTERLIGADA NA REDE DA CONCESSIONÁRIA, COM CAPACIDADE NOMINAL DE NO MÍNIMO 224,40 Kwp, A SER INSTALADA NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E EDUCACIONAL DO SENAC DE PORTO VELHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO I DO PRESERTE EDITAL.

AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, sito à Rua Almirante Barroso, nº. 1.528, Bairro Santa Bárbara - CEP: 76.804-214, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.881.622/0001-64 e Inscrição Estadual sob nº. 000000090889-4, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob nº. 1120035203-1 em despacho do dia 13.06.2000, empresa especializada no comércio de vendas de equipamentos e instalação de sistema fotovoltaico, **REVEDENDORA DOS EQUIPAMENTOS**, no endereço acima mencionado, **COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E COM FERRAMENTAL APROPRIADO**, neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor infra-assinado, vem, tempestivamente, e com fulcro no Item 9 - INTERPOSIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS, subitem 9.1 do instrumento convocatório vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Apresentamos impugnação que pretendem afastar do presente procedimento licitatório exigências feitas ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, ou mesmo, DIRECIONANDO involuntariamente o certame a um número mínimo de interessados.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Estando a sessão pública com abertura marca para 03 de Dezembro de 2019 às 15h00min (Horário Local - RO) - Endereço de Abertura Prédio da

Administração, Sala de Licitação/2º Andar, situada à Rua Tabajara, 539 - Panair - Porto Velho e de acordo com subitem 9.1- do item 9 - INTERPOSIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS, apresentamos a presente impugnação tempestivamente. Vejamos:

9.1. Até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento.

Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.

II - DOS FATOS:

Inicialmente temos a certeza que o presente Edital foi analisado pela equipe técnica deste conceituado Senac-RO nos termos da Lei nº. 8.666/93, tendo seus atos pautados pelos princípios da isonomia, da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Carta Magna das Licitações Públicas.

No entanto nobre julgador, esta requerente examinando criteriosamente o Instrumento Convocatório, verificou-se a incidência (mínima) de uma exigência concernente a documentação exigida para fins de qualificação técnica que acabam por afastar do certame licitatório em tela potencial competidora no fornecimento e instalação do objeto licitado. Vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 0008/2019 - 12 - CRITÉRIO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - Serão estabelecidas critérios para habilitação da empresa licitante, que demonstrem Capacidade Técnica para execução dos serviços tais como:

12.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade de fiscalização do exercício profissional CREA/RO;

12.2 - Prova de que a empresa proponente seja detentora de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendida pela empresa licitante, comprovando execução de obras em características semelhantes aos do objeto desta licitação, com ART devidamente registrada no CREA local, considerando os seguintes aspectos:

12.3 - *Além do cumprimento do item 12.2 acima, a empresa deverá apresentar acervo técnico, conforme objeto, ou no mínimo 10 anotações de responsabilidade técnica (ART) de execução de sistemas fotovoltaicos geradas e entregues, com produção somadas de no mínimo de 224,40 kWp.* (negrito e itálico nosso).

Nobre julgador, a exigência do item 12.3, esta afastando da disputa do certame licitatório em epígrafe, esta Requerente, empresa com potencial, condições técnicas necessárias e suficientes para, sagrando-se vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Por termos executados, trabalhos idênticos ao objeto licitado, esta requerente possui experiência, possuindo plena capacidade de exercer os serviços do objeto desta licitação, assim estando 'Aptos' para desenvolver o objeto em epígrafe, razão pela qual não podemos ser afastados desta concorrência pública.

No entanto, nobre julgador, a exigência em tela esta de 100% da potencia do objeto licitado, **RESTRINGE NOSSA PARTICIPAÇÃO**, assim diminuindo a competitividade, reduzindo a possibilidade de oferta de proposta mais vantajosa, e conseqüentemente infringindo o Art. 3º da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"

51º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para o específico objeto do contrato;

Sobre o tema de restrição de participação o STJ já decidiu que:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel. min. José Delgado). (grifo nosso)

Nobre julgador, dado o vulto do Projeto dessa Egrégora Instituição a qual exige em seu item 12.3 - acervo técnico com no mínimo 224,40 Kwp, ou seja, 100% do objeto licitado, afasta do certame licitatório esta empresa que possui capacidade técnica, financeira, pessoal capacitado para o cumprimento do objeto em tela.

Diante do exposto, vimos por meio desta solicitar deste SENAC-RO, para que esta empresa especializada no ramo de vendas de equipamentos e instalação em sistema fotovoltaico venha a participar deste certame licitatório a exigência mínima do item 12.3 seja alterada de no mínimo 224,40 Kwp para mínimo de 112,20 Kwp, ou seja, 50% da potência mínima solicitada.

Segue exemplos de instrumentos convocatório idênticos ao objeto licitado, onde os Órgãos Governamentais exigem os mesmos documentos com porcentagem menores (ANEXO). Vejamos:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2018-METRÔ/DF
ABERTURA: 04 DE MARÇO DE 2018 ÀS 09hs00min - USAG 925046

- Potência de 185kwp - Atestado solicitado de 75kwp.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2019
ABERTURA: 27/03/2019 ÀS 09hs00min

- Lote 1: Potência de 75kwp - Atestado solicitado de 35kwp.
- Lote 2: Potência de 39kwp - Atestado solicitado de 18kwp

Recentemente nobre julgador o TCE-RO licitou o objeto desta licitação exigindo apenas 50% da potência licitada.

TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DE RONDÔNIA -TCE/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00043/2019

- Item 1: Potência de 246,84 kWp - Atestado solicitado de 123,42kWp (50%).

Considerando sermos Integrada "Instaladora" da WEG, os projetos de vulto, na sua execução são fornecidos diretamente do fabricante para o consumidor final, razão do nosso pedido.

Quanto à capacidade técnica com as devidas ART's, ao passo como Integrador as obras são projetadas e executadas por nossos Engenheiros, razão da nossa habilitação.

Considerando as especificações técnicas do Anexo I deste instrumento convocatório, os quais restringem a participação desta requerente, segue apontamentos que devem ser incluídos para ampliação na competitividade neste certame. Vejamos:

Item 7 - DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA:

- a) Quantidade de modos fotovoltaicos: 680 x 330W;

Solicitamos de V.Sa., que seja alterado para: Quantidade de modos fotovoltaicos: 680 x 330W ou potência mínima total de 224,40 kWp

- b) Quantidade de inversores: 4 x 50kW;

Solicitamos de V.Sa., que seja alterado para: Quantidade de inversores: 4 x 50kW ou outra configuração que atenda as exigências do projeto e subestações descritas no item 7.9

- c) Quantidade de string boxes (4/2); 12 (3 por inversor);

Solicitamos de V.Sa., que seja alterado para: Quantidade de string boxes (4/2); 12 (3 por inversor) ou utilização de inversores que contemplem estas proteções semelhantes já embutidas (equipamentos modernos que possuem garantia de 10 anos ou mais)

Item 7.1 - DIMENSIONAMENTO DOS MÓDULOS: Serão utilizados módulos fotovoltaicos de fabricação nacional com 330W ou superior de potência, registrados no INMETRO e com classificação de eficiência A. Deverão apresentar características iguais ou similares às descritas abaixo:

Solicitamos que alteração para: Serão utilizados módulos fotovoltaicos de fabricação nacional ou importada com 330Wp ou superior de potência, registrados no INMETRO e PROCEL com classificação de eficiência A. Deverão apresentar características iguais ou similares às descritas abaixo:

- a) Tipo: Módulos fotovoltaicos de 72 células de silício poli cristalino;

Solicitamos que seja alterada para: Módulos fotovoltaicos de 72 células ou mais de silício poli cristalino ou monocristalino

- g) Cabos: 6,0mm² isolamento p/ 1.000V;

Solicitamos que seja alterada para: Cabos: 6,0mm² isolamento p/ 1.000V ou 4mm² conforme maioria dos fabricantes certificados internacionalmente.

Item 7.2 - DIMENSIONAMENTO DOS INVERSORES:

- a) Potência nominal: 50 kW;

Solicitamos alteração para: Potência nominal 50 kW ou outras potências que combinadas atendam as especificações do projeto e subestações (item 7.9).

c) Resfriamento por ventoinhas.

Solicitamos alteração para: Resfriamento por ventoinhas ou convecção natural (uma vez caso haja problemas com a ventoinha poderá ocasionar danos com o inversor requerendo maior manutenção) - Ressaltamos que o resfriamento por convecção natural possui garantia de até 10 anos.

h) Deverão possuir selo com certificação TUV, SUD mais IEC 61727;

Solicitamos alteração para: Deverão possuir selo com certificação TUV, SUD mais IEC 61727 ou outra certificadora internacional.

Item 7.3 - SISTEMA DE MONITORAMENTO: O projeto deverá incluir um sistema de monitoramento e operação de usinas solares fotovoltaicas, com funções de armazenamento dos dados coletados monitoramento de variáveis elétricas da usina, com acesso remoto via internet (in cloud) em ambiente Windows operado e desenvolvido na plataforma do fabricante dos inversores.

Solicitamos alteração para: O projeto deverá incluir um sistema de monitoramento e operação de usinas solares fotovoltaicas, com funções de armazenamento dos dados coletados monitoramento de variáveis elétricas da usina, com acesso remoto via internet (in cloud) em ambiente Windows operado e desenvolvido na plataforma do fabricante dos inversores **ou desenvolvidos por empresas terceirizadas que possibilite acesso descrito acima, que não reduz sua qualidade ou operação.**

Item 7.5 - STRING BOXES: Considerando que de maneira geral as String Boxes, também conhecidas como caixa de junção, na qual sub arranjos fotovoltaicos, séries ou módulos fotovoltaicos são conectados em paralelo, podendo alojar dispositivos de proteção e/ou seccionamento (NBR 10899), são utilizados como conjunto de manobra e controle de baixa tensão. Estes equipamentos combinam dispositivos de manobra, controle, medição, sinalização, proteção, regulação, entre outros, em baixa tensão, completamente montados, com todas as interconexões internas elétricas e mecânicas, fabricadas dentro dos parâmetros da norma ABNT NBR 61439-1

Solicitamos alteração para: Considerando que de maneira geral as String Boxes, também conhecidas como caixa de junção, na qual sub arranjos fotovoltaicos, séries ou módulos fotovoltaicos são conectados em paralelo, podendo alojar dispositivos de proteção e/ou seccionamento (NBR 10899), são utilizados como conjunto de manobra e controle de baixa tensão. Estes equipamentos combinam dispositivos de manobra, controle, medição, sinalização, proteção, regulação, entre outros, em baixa tensão, completamente montados, com todas as interconexões internas elétricas e mecânicas, fabricadas dentro dos parâmetros da norma ABNT NBR 61439-1 **ou não utilizado caso os inversores possuam manobra e proteção internas embutidas. (nestes casos há menos componentes no sistema e assim menor possibilidade de falhas, menores perdas de energia e menos manutenções).**

III - DO DIREITO

Diante de todo o exposto, fica demonstrado a capacidade desta requerente em executar o objeto do instrumento convocatório deste SENAC-RO, sendo que o que nos impede do ingresso neste certame é apenas a potência mínima exigida no item 12.3 do termo de Referência, outrora, sendo essa exigência alterada para o mínimo solicitado, ingressará nesta disputa umas das maiores empresas do comércio de equipamentos e instalação de sistemas fotovoltaicos da região.

Esta restrição que nos impede de competir neste certame, não pode acontecer nobre julgador e com base nos artigos da Lei citados nesta peça e abaixo mencionados reiteramos nosso pedido para que seja ALTERADA A POTÊNCIA MINIMA DO ITEM 12.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, assim ampliando a disputa deste certame. Veja:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades, cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinentes ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº. 8.248, de 23 de outubro de 1.991.

Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contratos Administrativos, 12º Ed, Pgs 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre as licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM

CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES QUALIFICADOS ou os desnivalem no julgamento (Art. 3º, § 1º). (grifo nosso).

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto por esta Impugnante, a qual se sente afastada do seu direito de licitar, de acordo com as Leis citadas, onde o instrumento convocatório possui detalhes insignificantes que EXCLUEM a mesma de apresentar sua proposta de preços e documentos de habilitação, afastando do certame esta Revenda, ferindo o princípio da ISONOMIA, da LEGALIDADE, da COMPETITIVIDADE

Diante do exposto, vimos por meio desta solicitar deste SENAC-RO, para que esta empresa especializada no ramo de vendas de equipamentos e instalação em sistema fotovoltaico venha a participar deste certame licitatório seja alterada o que segue abaixo e todo o exposto acima referente as especificações técnicas do Anexo I.

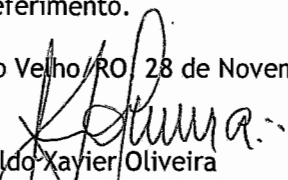
| Onde ler-se | Leia-se |
|--|--|
| 12.3 - Além do cumprimento do item 12.2 acima, a empresa deverá apresentar acervo técnico, conforme objeto, ou no mínimo 10 anotações de responsabilidade técnica (ART) de execução de sistemas fotovoltaico geradas e entregues, <u>com produção somadas de no mínimo de 224,40kWp.</u> | 12.3 - Além do cumprimento do item 12.2 acima, a empresa deverá apresentar acervo técnico, conforme objeto, ou no mínimo 10 anotações de responsabilidade técnica (ART) de execução de sistemas fotovoltaico geradas e entregues, <u>com produção somadas de no mínimo de 112,20kWp.</u> |

Esta Impugnante requer ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº. 8.666/93.

E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

N. Termos,
P. deferimento.

Porto Velho/RO, 28 de Novembro de 2019.


Agnaldo Xavier Oliveira
CPF. 104.134.252-53 / RG. 128.3305SP/RO
Sócio-Administrador
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AGNALDO XAVIER OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, nascido no dia 18/01/1963, empresário, portador do RG 128.330 SESDEC/RO e CPF 107.134.252-53, residente e domiciliado na Rua Cipriano Gurgel, nº 4335, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, CEP 76821-020, **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 01000078 SESDEC/RO, e CPF sob nº 934.833.922-20 residente e domiciliado na Rua: Noel Rosa (residencial Maria Auxiliadora) nº 6, Bairro São Sebastião, Quadra D, na cidade de Porto Velho – RO, CEP 76.801-664, únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada que gira sob a denominação social de **AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.622/0001-64, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 1528, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho – RO, CEP 76.804-214, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11200352031, em sessão do dia 13/06/2000, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social conforme as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Os sócios resolvem alterar o capital social de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato mediante a reservas de lucros acumulados apurados em balanços.

Cláusula Segunda – É admitido na sociedade o sócio **ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 15/06/1969, portador do RG 294553 SSP/RO e CPF 242.081.912-87, residente e domiciliado na Avenida Princesa Izabel, nº 7466, Bairro João Francisco Clímaco, na cidade de Nova Mamoré – RO, CEP 76857-000.

Cláusula Terceira - Retira-se da sociedade o sócio **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA**, vende e transfere, nesse ato, suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao sócio remanescente **AGNALDO XAVIER OLIVEIRA**. Que passa a deter 4.000.000 (quatro milhões) quotas, totalizando o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único – O sócio **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA**, não deseja mais permanecer na sociedade, vendendo e transferindo suas quotas ao sócio **AGNALDO XAVIER OLIVEIRA**, por este ato também, o sócio que se retira da mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Cláusula Quarta- O sócio **AGNALDO XAVIER OLIVEIRA**, vende e transfere neste ato ao sócio ora ingressante 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao sócio **ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO**.

Cláusula Quinta – Em razão da presente alteração, o capital social de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento subscrito e integralizado em moeda corrente nacional que fica assim distribuído entre sócios:

| Sócio | % | Quotas | Valor |
|--|-----|-----------|--------------|
| AGNALDO XAVIER OLIVEIRA | 50 | 2.000.000 | 2.000.000,00 |
| ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO | 50 | 2.000.000 | 2.000.000,00 |
| TOTAL | 100 | 4.000.000 | 4.000.000,00 |

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1528, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho – RO, CEP 76.804-214.

Parágrafo Único – O nome de fantasia da sede é **AGROMOTORES**.

Cláusula Segunda - O objetivo Social da sociedade é: Comercio e importação e exportação de maquinas e implementos agrícolas e industriais; Peças e suprimentos, inclusive tratores, carretas para agricultura, pecuária e pesca; Materiais rodantes; Maquinas, equipamentos, peças e suprimentos para indústria de tratamento, transformação e beneficiamento de matérias, grãos, polpas, cereais, minérios, papeis e afins, vernizes e outros; Materiais para construção; Ferramentas e ferragens de qualquer natureza; Motores, geradores, grupos geradores e sistemas de energia solar, peças e suprimentos respectivos; Adubos, insumos, corretivos, sementes selecionadas e classificadas C1, C2, S1 e S2, fungicidas, herbicida, inseticidas e produtos químicos para agricultura, pecuários e industria; Produtos e medicamentos veterinários; Maquina, equipamentos, suprimentos, peças para ar condicionado e embalagens; Eletrodomésticos; Equipamentos e acessórios de soldagens, usinagem, ferramentas e maquinas para oficinas mecânica, eletro-eletrônicos e componentes; Equipamentos de informática, componentes, suprimentos e periféricos; Baterias moveis e materiais para escritório; Hardware; Motores e acessórios para náutica, pesca e marítimos; Instrumentos de precisão, aferição e medições; Sistemas de segurança, alarmes, cercas elétricas e circuitos fechados; Sistemas e equipamentos de comunicação; Sistema e equipamento de telefonia móvel e fixa; Maquinas, equipamentos e peças para frigoríficos, abatedouros, curtumes e laticínios;

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Sistemas de refrigeração; Silos, secadores, classificadores e esteiras transportadoras; Sistemas de ordenhas, resfriamentos e pasteurização; Câmara frias; Moto serras, furadeiras, roçadeiras, peças acessórios e assistência técnica; Maquinas, equipamentos e peças para caldeiras, estufas e acessórios; Materiais eletricos de alta e baixa tensão e acessórios; Painéis de comando e acessórios; Equipamentos para irrigação e acessórios; Equipamentos de segurança e Proteção e acessórios; Equipamentos, peças e assistência para lavradores e postos de combustíveis, graxas, óleos lubrificantes, filtros e acessórios, sistemas de ar condicionado central, peças e equipamentos e assistência técnica; Pneumáticos, acessórios e equipamentos; Calçados e vestuários; Equipamentos, peças e reparos de maquinas agrícolas e industriais; Compressores de ar a parafuso, estacionários e portáteis, rompedor de perfuração de rocha, rompedores demolidores e acessórios de perfuração de rocha, tela especiais, gradis e alambrados especiais; Serviços de representação e intermediação de compra e venda; Manutenção de maquinas e furadeiras, motores, moto serras, moto bombas, lavradoras, ordenhas, tanques de resfriamento, eletrificadores e placas solares, grupos geradores, compressores, transformadores e subestação; Execução de obras e construção civil; Obras de saneamento básico, hidráulicos, elétrica de alta e baixa tensão, concretagem; Fabricação de estruturas metálicas e de concreto; Serviços de calçamento, edificação de prédios comerciais residenciais e obras publicas; Estudos de projetos e topografia; Planejamento; Drenagem e canalização de rios igarapés; Urbanização e paisagismo; Perfuração de poços semi-artesianos; Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Gesso e argila(cascalho); Comercio varejista de materiais de construção(cimento); Comercio atacadista especializados de materiais de construção(tubos para drenagem em PVC, ribloc e concreto); Comercio varejista de plantas e flores naturais(mudas de planta para jardinagem ornamentais e frutíferas); Comercio varejista de vasos e adubos para plantas(terra preta); Comercio por atacado de motocicletas e motonetas; Comercio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comercio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comercio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Representante comerciais e agentes do comercio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Comercio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados.

Cláusula Terceira - O capital social da sociedade é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas no valor nominal de 1,00 (Um real) cada uma, subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

| Sócio | % | Quotas | Valor |
|--|-----|-----------|--------------|
| AGNALDO XAVIER OLIVEIRA | 50 | 2.000.000 | 2.000.000,00 |
| ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO | 50 | 2.000.000 | 2.000.000,00 |
| TOTAL | 100 | 4.000.000 | 4.000.000,00 |

Cláusula Quarta - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, agências depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2000, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade cabe ao sócio **AGNALDO XAVIER OLIVEIRA**, com poderes de representá-lo ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização.

Cláusula Sétima - Todo dia 31 de dezembro de cada ano, o sócio administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava - No caso de falecimento, ausência ou falência de qualquer sócio, a sociedade não será extinta, independentemente de qualquer citação judicial ou extrajudicial, levantando na data do evento um balanço especial os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, falido ou ausente, receberão seus haveres, direitos ou obrigações contratuais ou indicarão outro nome para compor a sociedade.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore" observadas a disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - O administrador declara sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Porto Velho - RO, para resolver quaisquer dúvidas oriundas da presente alteração e consolidação contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (Uma) via, de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2018.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

3º OFICIO

[Handwritten Signature]
AGNALDO XAVIER OLIVEIRA

3º OFICIO

[Handwritten Signature]
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

3º OFICIO

[Handwritten Signature]
ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

3

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

Tabelião: José Antônio da Silva
Substituto: Cristiane Zamboni de Paiva Rodrigues

Endereço: Rua São João, 227 - 130 - Centro
CEP: 13060-001 - Fone: (51) 3224-7444 - Fax: (51) 3224-7444
E-mail: registrocivil@portovelho.ro.gov.br
Página: Tabelião de Notas do Ofício - Comissão Civil - 13060
Cidade: Porto Velho - Estado: Rondônia - Brasil
Associação: Todos Pela Justiça

Selo Digital nº A3AEJ20652-1D1F3, A3AEJ20653-2E48E

A3AEJ20654-DF48E Confira validade em
www.tiro.jus.br/consulta.selo

Reconheço por semelhança as assinaturas de AGNALDO XAVIER
OLIVEIRA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, ANTONIO CRISTIAN
RODRIGUES SAMPAIO. Do nº 10221* 135YAG5US-1:63349-10*
Porto Velho - RO, 08 de fevereiro de 2019 - 11:10:29h.

Em Teste da verdade.
Virácius Henriques Martins - Escrevente

Emolumentos: R\$19,71, FUND: R\$3,93, Selo: R\$3,24, Fundam: R\$1,47, Fundimper: R\$1,47, Fumorge: R\$1,47 Total = R\$32,29
VÁLIDO SOMENTE SEM ERROS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

RO

ANEXO DA CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

CPF: 000.000.000-00 DATA: 00/00/0000

IDENTIFICAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO: 00/00/0000

ESTADO: MUNICÍPIO: DATA: 00/00/0000

1560581651

1560581651

1560581651

RONDÔNIA